

Que he extensiva a este a decisao ja tomada a respeito do Dep. Substituto de Provincia de S. ta Catharina.

Senhor

585

A Com. das Peticoes com urgencia.

8  
EX 11

Lepraõ de 15 de Janr. de 1821.

14.

Em Lepraõ de 5 de Março de 1822 - na forma do parecer da Com. de Constitucão

A Comissao dos Poderes



Sciencia e Concordancia de V. Magestade expuzo o Sr. Luis Jose de Barros Leite, Deputado Substituto pela Provincia das Alagoas, no Reino do Brazil, o motivo, q' o obrigava a sair do Lugar da sua Residencia p. esta Cidade, onde se achava. Sendo o Sr. nomeado livremente logo nas Vazias, q' deviam mover a este respeito o Congresso, p. decretar de futuro, se os Substitutos dos Deputados do Ultramar deviam ou não Residir, ao menos hum de cada Provincia, nesta Cidade, se se propoem a expor o que lhe diz respeito de presente. Sendo ja na Provincia das Alagoas instalado hum Governo Provisorio com adhezão ao Sistema Constitucional, e estabelecido nesta Capital, se passou a Ellicas de Deputados e Substituto, na Conformidade das Instruções, e p. falta de algum Natural daquelle Provincia, q' Residisse, nesta Capital, se viu a Junta Electoral na necessidade de nomear Substituto Residente naquelle Provincia, e nomear os Sr. Sup.

O Governo Provisorio deliberou, q' o Sr. Sup. participasse com os Deputados Proprietarios, p. q' tal vez julga se, q' na longa distancia daquelle a este Hemisferio, tanto importava o não nomear Substituto, q' era contra

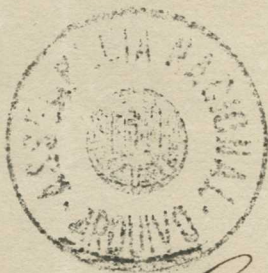
Castilhos. 19 de Janr. de 1822



as expressadas Instruções, como nomeando-o, deixa-  
to fiar; e passou a obrigar ao Sup<sup>te</sup> a embarcar-se p.<sup>a</sup> esta  
Cidade como Comita da Portaria junta, no q. tem o fido  
o Sup<sup>te</sup> gravissimos encargos. Nestes termos emporta ao  
Sup<sup>te</sup> q. M. haja de declarar, se o Sup<sup>te</sup> deve terido ne-  
ta Cidade como Vincim<sup>to</sup> intiro de indemnizacão, como  
arbitrou o Governo Provisorio daquelle Provincia, ou q.  
deve ser o seu destino.

Seus João de Barros Pinto





8  
CX 11

Meditando este Governo nos meios de cumprir as R.<sup>as</sup> Ordens sobre a efectiva partida de V.N.S.<sup>as</sup> para Portugal; tem deliberado. 1.<sup>o</sup> Que não só pela razão de longa distancia deste Reino do Brazil á aquelle, como pelo exemplo dado pela Corte do Rio de Janeiro, se vá a apresentar nas Cortes toda a Deputação desta Provincia composta dos três Deputados, e do Substituto. 2.<sup>o</sup> Que sejam V.N.S.<sup>as</sup> transportadas á custa da Real Fazenda alid. da Bahia, antes do que a Pernambuco, tanto por ser aquella cid. hum maior Interposto de Commercio, tendo por tanto mais frequente navegação, como pela sua pureza de sentimentos Constitucionaes, para dalli seguirem viagem a Lisboa. 3.<sup>o</sup> Que dentro do prazo de vinte dias, contados da data desta Real V.N.S.<sup>as</sup> no Porto de Jaraguá onde estará prompta Embarcação accommodada para os transportes. 4.<sup>o</sup> Que pela Junta da Real Fazenda desta Provincia sejam nestas conformes exped. as Ordens convenientes.

Dess. da V.N.S.<sup>as</sup> Villa das Noivas em 18 de Julho de 1825.

Apresento  
M. Sr. Deputados,  
e Substitutos desta Provincia ás Cortes.

Antonio Fandullo e Souza  
Manoel Duarte Coelho  
Antonio de S. S. S.  
Simão Lopes Coutinho  
João de Souza e Silva  
Francisco de Souza e Silva  
Antonio Gomes Coelho